



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de março de 2014

II

Série

Número 42

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 156/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do FMS Wertmanagement AöR ao pagamento da importância de €1.734.529,23.

Resolução n.º 157/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do FMS Wertmanagement AöR ao pagamento da importância de €3.226.286,59.

Resolução n.º 158/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €310,83.

Resolução n.º 159/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.270,75.

Resolução n.º 160/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €782,10.

Resolução n.º 161/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de €996,01.

Resolução n.º 162/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de €397,63.

Resolução n.º 163/2014

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2/4 (terra nua), 2/5 (terra nua) e 2/6 (terra nua) da planta parcelar da obra de “construção de Piscinas no Município de Machico”.

Resolução n.º 164/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2/6 (terra nua) da planta parcelar da obra de “construção da Zona Desportiva de Machico (Campo de Futebol) - em Machico”.

Resolução n.º 165/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2/6 (terra nua) da planta parcelar da obra de “construção de um campo de futebol sintético em Machico”.

Resolução n.º 166/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 51 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 167/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 20 da planta parcelar da obra de “construção de uma faixa de terreno para a beneficiação da E.R. 102 - Vale Paraíso - Camacha”.

Resolução n.º 168/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1 (área adicional) da planta parcelar da obra de “construção do Lar Intergeracional de Santana”.

Resolução n.º 169/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Educar para o Turismo”.

Resolução n.º 170/2014

Retifica o ponto 1.1 do Anexo II da Resolução n.º 133/2014, de 27 de fevereiro.

Resolução n.º 171/2014

Procede à nomeação dos membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 156/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do FMS Wertmanagement AöR ao pagamento da importância de 1.734.529,23 Euros, correspondendo 1.631.075,03 Euros à amortização de capital e 103.454,20 Euros a encargo com juros devidos até 7 de abril de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 157/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do FMS Wertmanagement AöR ao pagamento da importância de 3.226.286,59 Euros, correspondendo 3.033.858,07 Euros à amortização de capital e 192.428,52 Euros a encargo com juros devidos até 7 de abril de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 158/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 310,83€ (trezentos e dez euros e oitenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 55.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 1 de maio de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 159/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.270,75€ (mil, duzentos e setenta euros e setenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de maio de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 160/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 782,10 € (setecentos e oitenta e dois euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de maio de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 161/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 996,01€ (novecentos e noventa e seis euros e um cêntimo), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de maio de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 162/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 397,63 € (trezentos e noventa e sete euros e sessenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 55.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de maio de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 163/2014

Considerando a execução da obra de “Construção de Piscinas no Município de Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 85/2003, de 23 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.224,05€ (catorze mil e duzentos e vinte e quatro euros e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 2/4 (terra nua), 2/5 (terra nua) e 2/6 (terra nua) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jovénia Reis Nunes Vieira Dias Fernandes e marido José do Patrocínio Fernandes; Maria Gizela Rodrigues Fernandes da Silva; Maria Cristina Nunes Vieira Dias; Maria Zita Nunes Vieira Dias de Moraes; Juvenal João Fernandes Dias; Maria da Graça Fernandes Dias.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 164/2014

Considerando a execução da “obra de construção da Zona Desportiva de Machico (Campo de Futebol) - em Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1489/88, de 18 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 448,20€ (quatrocentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 2/6 (terra nua) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jovénia Reis Nunes Vieira Dias Fernandes e marido José do Patrocínio Fernandes; Maria Gizela Rodrigues Fernandes da Silva; Maria Cristina Nunes Vieira Dias; Maria Zita Nunes Vieira Dias de Moraes; Juvenal João Fernandes Dias; Maria da Graça Fernandes Dias.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 165/2014

Considerando a execução da obra de “Construção de um campo de futebol sintético em Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 111/2003, de 30 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.367,40€ (sete mil e trezentos e sessenta e sete euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 2/6 (terra nua) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jovénia Reis Nunes Vieira Dias Fernandes e marido José do Patrocínio Fernandes; Maria Gizela Rodrigues Fernandes da Silva; Maria Cristina Nunes Vieira Dias; Maria Zita Nunes Vieira Dias de Moraes; Juvenal João Fernandes Dias; Maria da Graça Fernandes Dias.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 166/2014

Considerando a execução da “obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.324,69€ (doze mil e trezentos e vinte e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 51 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jovénia Reis Nunes Vieira Dias Fernandes e marido José do Patrocínio Fernandes; Maria Gizela Rodrigues Fernandes da Silva; Maria Cristina Nunes Vieira Dias; Maria Zita Nunes Vieira Dias de Moraes; Juvenal João Fernandes Dias; Maria da Graça Fernandes Dias.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 167/2014

Considerando a execução da obra de “Construção de uma Faixa de Terreno para a Beneficiação da E.R. 102 - Vale Paraíso - Camacha”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.188,40€ (quinze mil e cento e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 20 da planta parcelar da obra em que são vendedores Miguel Arcanjo Fernandes Teixeira e mulher Maria da Conceição de Freitas Baptista.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 168/2014

Considerando a execução da obra de “Construção do Lar Intergeracional de Santana”

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.360,00 euros (dezanove mil e trezentos e sessenta euros) a parcela de terreno número um (área adicional) da planta parcelar da obra em que são vendedores Laurindo Gomes Luís e mulher Maria Emília de Freitas Luís.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 169/2014

Considerando a importância e a necessidade de sensibilizar os jovens inseridos nos sistemas educativos e de formação profissional para o sector do turismo, através do projeto “Educar para o Turismo”, coordenado pela ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projeto por si apresentado, prossigue o objetivo de apoiar o Governo Regional nas atividades de âmbito turístico/educativo;

Considerando ainda que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública e se encontra vocacionada para a concretização de atividades de âmbito turístico/educativo;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Educar para o Turismo”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá €16.000,00 (dezasseis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 170/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu proceder à retificação do ponto 1.1 do Anexo II da Resolução n.º 133/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no JORAM, I Série, n.º 39, 2.º Suplemento, a 14 de março de 2014:

Onde se lê:

“1.1 Tarifa fixa a cobrar mensalmente (pela conservação e manutenção), aplicável a todos os consumidores - 6,80 euros/mês;”

Deverá ler-se:

“1.1 Tarifa fixa a cobrar mensalmente (pela conservação e manutenção), aplicável a todos os consumidores - 0,928 euros/mês;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 171/2014

Considerando o pedido de renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E.;

Considerando o estipulado no número 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro;

Considerando que de acordo com previsto no número 1 do artigo 12.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E. aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, o Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, a nomear por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do respetivo Conselho de Administração.

Nestes termos e ao abrigo do previsto no artigo 12.º e no número 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, que aprova os Estatutos do SESARAM, E.P.E., conjugados com o número 2 do artigo 9.º e os artigos 9-A, 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto na redação dada pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, na qualidade de membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. os seguintes licenciados:

- a) Presidente:
Maria Sidónia Rodrigues Nunes

- b) Vice- Presidente:
Hugo Calaboça Amaro
- c) Vogal:
Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica

2. Determinar que a presente resolução e as respetivas nomeações produzam efeitos a partir do dia 1 de abril de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)